

-
-
-

Resolução nº 429



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ
Estado do Rio de Janeiro
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

RESOLUÇÃO Nº 429

Autor: Comissão Executiva

Ementa: Dá nova redação ao Artigo 3º da Resolução nº 419, de 11 de agosto de 1978

PROJETO ORIGINÁRIO Projeto de Resolução nº 049/78

Data apresentação: 14 / 08 / 78 Data da Leitura: 22 / 08 / 78

Considerado objeto de Deliberação em: 22 / 08 / 78

REMETIDO ÀS COMISSÕES:	DATA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Constituição, Justiça e Redação . . .	<u>não consta</u>	_____	_____
Fin., Fiscal, Tom. de Cont. e Orç. . .	_____	_____	_____
Obras e Serviços Públicos	_____	_____	_____
Saúde, Educ. e Assist. Social	_____	_____	_____
Agric., Pecuária, Ind. e Comércio . .	_____	_____	_____

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:

Data 29 / 08 / 78 Unanimidade sim Votos Contra ***

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:

Data: 29 / 08 / 78 Unanimidade sim Votos Contra ***
Com Emendas? não Quantas? ***

PROMULGAÇÃO EM: 30 / 08 / 78 Pelo: Presidente

PUBLICAÇÃO EM : 28 / 10 / 78 Jornal: Sul do Estado

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE RESOLUÇÕES:

Nº: 02 Folhas: 04v (quatro verso)

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE 09 (nove)

FOLHAS NUMERADAS DE 001 À 9

Volta Redonda, 29 de novembro de 1985



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo

RES. 429 | FL. 01 | 45

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 049/78

EMENTA: - DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 39, DA RESOLUÇÃO Nº 419, DE 11 DE AGOSTO DE 1978.


A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA APROVA E EU PROMULGO ESTA RESOLUÇÃO:

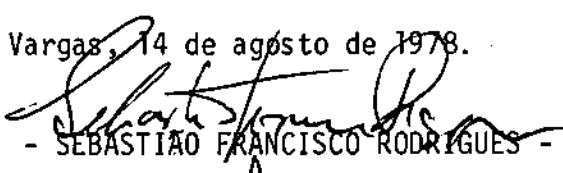
ARTIGO 19 - O artigo 39, da Resolução nº 419, de 11 de agosto de 1978, passa a vigor com a seguinte redação.


ART. 39 - As despesas de representação constantes de passagens, estadia e alimentação dos membros serão pagas pelo Legislativo, ficando estipulado o valor máximo de Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros) para cada um.

ARTIGO 29 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 14 de agosto de 1978.


- JORGE PANTALEÃO ALVES -
Presidente


- SEBASTIÃO FRANCISCO RODRIGUES -
Vice-Presidente


- ARISTIDES MARTINS DA SILVA -
1º Secretário


- ILSON TEODORO DE SOUZA -
2º Secretário

JUSTIFICATIVA: A elevação do valor "per-capita" de cada Congressista representante desta Câmara, de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) para Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros), foi motivada pela elevada compreensão do Exmº Senhor Prefeito Municipal que, em atenção ao pedido formulado por alguns Vereadores, autorizou o reforço de verba no valor de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) por conta da contenção prevista pelo § Único, do Artigo 29, do Decreto nº 976, de 29 de Dezembro de 1977 através do Processo protocolado sob o nº 11.893, de 10 de agosto de 1978.

LIDO
Em 22/08/1978
[Signature]
Secretário

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NOS TERMOS REGULAMENTARES NA REUNIÃO DE
22.08.78
[Signature]
Secretário

As Comissões de JUSTIÇA E
FINANÇAS
Para Relatar.
V. Redonda, 22/8/78
[Signature]
Presidente

Recebi para dar
Parecer
Em:
Comissão Juridica

Recebi para dar
Parecer
Em: 23-08-78
[Signature]
Comissão Financeira

Aprovado em 1ª e 2ª Votação
foco Regime de Urgência.
V. R. *[Signature]*
Secretário

Parecer Verbal Com. Just - Attore
Parecer Verbal Com. Fin - Zamboti



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 049/78

EMENTA: -

Continuação:

Cumpre lembrar ainda que, com esta providência, o valor de Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros), destinou-se à cobertura de todas as despesas pertinentes, como sejam: Passagem, alimentação, e estadia, portanto livre de quaisquer outros ônus para esta Casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 429 | FLS. 02 | 48



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER 012

SOLICITANTE: Vereador Onício Zamboti.

DOCUMENTO: Projeto de Resolução de nº049/78.

1. Pela ementa do Projeto de Resolução em apreço, fica patente que o Legislativo deseja dar nova redação ao artigo 3º da Resolução de Nº419 de 11 de agosto deste ano. - O artigo em questão fixou em cr\$8.000,00 o valor para cada membro da Delegação, valor este que, pelas razões apresentadas detalhadamente pelo Sr. Contador, eleva-se para cr\$13.000,00. -
2. A emenda proposta somente visa alterar o valor quantitativo máximo permitido para gastos, permanecendo inalterável a obrigação de cumprir o disposto no parágrafo único de art. 3º da Resolução nº419. - À Câmara compete fixar o quantitativo que a cada vereador participante do Congresso é lícito gastar. Não importa assim, modifique, por imperiosa necessidade o quantum antes fixado, eis que este representa somente um adiantamento para os gastos com a representação já que o vereador é obrigado a prestar conta das despesas efetivamente feitas. - Isto posto, agora que a delegação já retornou, cabe apresentar contas dos gastos, os quais deverão ser analisados pelo competente tomador, na forma do parágrafo único da Resolução nº419 ou na que a modificar. -

Este é o parecer, sm.m.j.

Sala da Consultoria, 29.08.78.

Jamil W. Rizkalla
Jamil W. Rizkalla
Cons. Jurd. do Leg.

Roberto V. Pires
Roberto V. Pires
Proc. do Leg.

- 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Bibliotecas

RESOLUÇÃO Nº 429

FLS. 03

48



Requerimento

Requeiro, na forma regimental depois de ouvido o plenário, seja colocado em Regime de Urgência e Preferência o Projeto de Resolução nº 049/78.

O. Santana
Presidente da Câmara

Santa
Frederico

Assinada

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
RESOLUÇÃO Nº 429	FLS 04	8

LIDO
Em 29 / 11 / 1978
[Signature]
Secretário

APROVADO
Em 29 / 11 / 1978
[Signature]
Secretário

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Presidente

RESOLUÇÃO Nº 429

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 429 | FLS. 05 | 48

EMENTA - DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 419 DE 11 DE AGOSTO DE 1978.

A Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - O Artigo 3º da Resolução nº 419 de 11 de agosto de 1978, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º - As despesas de representação constantes de passagens, estadia e alimentação dos membros serão pagas pelo Legislativo, ficando estipulado o valor máximo de - - - Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros) para cada um.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de agosto de 1978


JORGE PANTALEÃO ALVES
Presidente


ARISTIDES MARTINS DA SILVA
1º Secretário

Ref: Projeto de Resolução nº 049/78

Autor: Mesa Diretora

LL.





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Presidente

RESOLUÇÃO Nº 429

EMENTA - DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 419 DE 11 DE AGOSTO DE 1978.

A Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - O Artigo 3º da Resolução nº 419 de 11 de agosto de 1978, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º - As despesas de representação constantes de passagens, estadia e alimentação dos membros serão pagas pelo Legislativo, ficando estipulado o valor máximo de - - - Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros) para cada um.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de agosto de 1978


JORGE PANTALEÃO ALVES
Presidente


ARISTIDES MARTINS DA SILVA
1º Secretário

Ref: Projeto de Resolução nº 049/78

Autor: Mesa Diretora

LL.

RESOLUÇÃO Nº 429

EMENTA — Dá nova redação ao Artigo 3º da Resolução nº 419 de 11 de agosto de 1978.

A Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º — O Artigo 3º da Resolução nº 419 de 11 de agosto de 1978, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º — As despesas de representação constantes de passagens, estadia e alimentação dos membros serão pagas pelo Legislativo, ficando estipulado o valor máximo de Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros) para cada um.

Artigo 2º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de agosto de 1978.

JORGE PANTALEÃO ALVES — Presidente
ARISTIDES MARTINS DA SILVA - 1º Secretário

Ref.: Projeto de Resolução nº 049/78

Autor: Mesa Diretora

JORNAL "SUL DO ESTADO"

28/10 A 03/11/78

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Biblioteca	
RESOLUÇÃO Nº 429	FLS 06 48



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2 429

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
RS. 429	FL. 07	18

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 049/78

EMENTA: - DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º, DA RESOLUÇÃO Nº 419, DE 11 DE AGOSTO DE 1978.

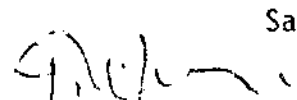
A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA APROVA E EU PROMULGO ESTA RESOLUÇÃO:

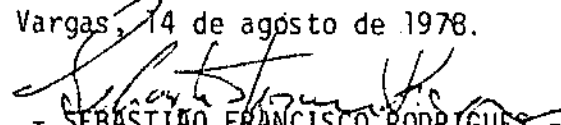
ARTIGO 1º - O artigo 3º, da Resolução nº 419, de 11 de agosto de 1978, passa a vigor com a seguinte redação.

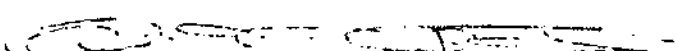
ART. 3º - As despesas de representação constantes de passagens, estadia e alimentação dos membros serão pagas pelo Legislativo, ficando estipulado o valor máximo de Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros) para cada um.

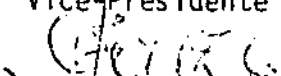
ARTIGO 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 14 de agosto de 1978.


- JORGE PANTALEÃO ALVES -
Presidente


- SEBASTIÃO FRANCISCO RODRIGUES -
Vice-Presidente


- ARISTIDES MARTINS DA SILVA -
1º Secretário


- ILSON TEODORO DE SOUZA -
2º Secretário

JUSTIFICATIVA: A elevação do valor "per-capita" de cada Congressista representante desta Câmara, de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) para Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros), foi motivada pela elevada compreensão do Exmº Senhor Prefeito Municipal que, em atenção ao pedido formulado por alguns Vereadores, autorizou o reforço de verba no valor de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) por conta da contenção prevista pelo § único, do Artigo 2º, do Decreto nº 976, de 29 de Dezembro de 1977 através do Processo protocolado sob o nº 11.893, de 10 de agosto de 1978.

Ao V. Sr. Carlos Zucchi
para exam. parecer.
23-08-78



S.R. PRESIDENTE,

SOLICITO ENCAMINHAR O PRESENTE
PROJETO À CONSULTORIA JURÍDICA
PARA O DEVIDO PARECER.
NOSSA DÚVIDA BASEIA-SE EM QUE,
OS VEREADORES QUE PARTICIPARAM
DO CONGRESSO, JÁ VOLTARAM.
E O PRESENTE PROJETO ESTÁ ENTRANDO
COM A DATA DE 23/8/78 NESTA COMISSÃO.

V.R. SALA GETULIO VARGAS

23/8/78
Carlos Zucchi

À ASSESSORIA JURÍDICA,
PARA ATENDER
EM 24.8.78
Zucchi

Ao Sr. Carlos Zucchi
Para que opine.
V.R. 25-8-78
Zucchi

Ao Sr. Consultor Jurídico

O presente projeto de Re-
solução visa dar o necessário res-
paldo ao montante dispendido
com a ida dos Senhores Vereadores

ao 15º Encontro Nacional de Vere-
adores, realizado em Cambé -
RS, no período de 15 à 19 de ago-
sto próximo passado, totalizando em
R\$. 65.000,00 (sessenta e cinco mil e
quinhentos).

Inicialmente, este pedido
tinha por bem conceder o valor
"per capita" de R\$. 8.000,00 (oito mil
e quinhentos), pelo Projeto nº 419,
aprovado em 11-08-78, porém,
alguns dos Senhores Vereadores que aci-
daram ao somatório acharam que aquele va-
lor era reduzido; que não daria para
cobrir todos os gastos necessários, mo-
tivando, assim, a ida deles ao Sr. Pre-
feito Municipal, para solicitar. Pelo o
recurso de verba dos R\$. 5.000,00 (cinco
mil e quinhentos) restantes, para cada um,
fazendo R\$. 35.000,00 (vinte e cinco mil
e quinhentos).

O recurso de verba acima ci-
tado, foi concedido pelo Sr. Prefeito Mu-
nicipal, através do Proc. nº 11.893, de
10-08-78, por conta da contagem do 1º
semestre, da dotação nº 3140-00 do
origem orçamento, prevista pelo pa-
gamento Único, do artigo 3º, do Decreto
do Executivo nº 976, de 29-12-77.

Assim sendo, esta contabilidade
não tem a opor ao prosseguimento
do presente processo, vez que, encontra-
se revestido de todas as formalidades



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 049/78

EMENTA: -

Continuação:

Cumprê lembrar ainda que, com esta providência, o valor de Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros), destinou-se à cobertura de todas as despesas pertinentes, como sejam: Passagem, alimentação, e estadia, portanto livre de quaisquer outros ônus para esta Casa.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

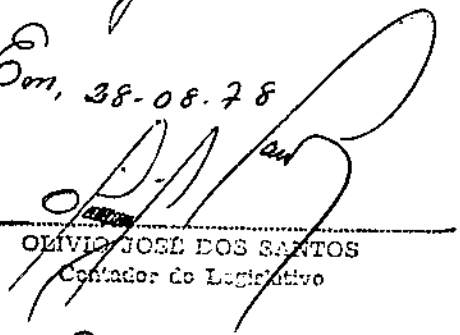
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

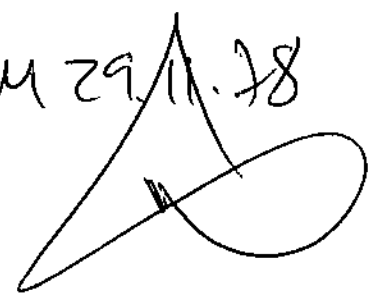
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO n.º 429 | FLS. 08 | 48

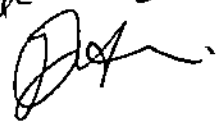
de natureza economico-financeira,
vigentes, s.m. f. de todos Leilões.

Em, 28-08-78

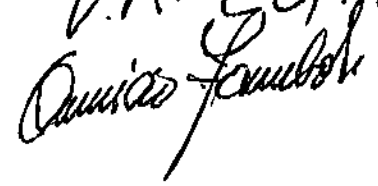

OLÍVIO JOEL DOS SANTOS
Contador do Legislativo


ARQUIVE-SE
EM 29.11.78



Senhor Presidente,
Em anexo o parecer
V.R. 28-8-78.
Impalla e P.

A Comissão de Finanças
Para suberar.
V.R. 
30/8/78.

SOLICITO AO SR.
PRESIDENTE P/ QUE
MANDE ARQUIVAR A PRESENTE
PASTA COM A MENSAGEM
E PARECERES

V.R. 28/11/78


Δ 

ARQUIVE-SE
EM 28.11.78




Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER 012

SOLICITANTE: Vereador Onício Zamboti.

DOCUMENTO: Projeto de Resolução de nº049/78.

1. Pela ementa do Projeto de Resolução em apreço, fica patente que o Legislativo deseja dar nova redação ao artigo 3º da Resolução de Nº419 de 11 de agosto deste ano.-O artigo em questão fixou em cr\$8.000,00 o valor para cada membro da Delegação, valor este que, pelas razões apresentadas detalhadamente pelo Sr. Contador, eleva-se para cr\$13.000,00.-
2. A emenda proposta somente visa alterar o valor quantitativo máximo permitido para gastos, permanecendo inalterável a obrigação de cumprir o disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução nº419.-À a Câmara compete fixar o quantitativo que a cada vereador participante do Congresso é lícito gastar. Não importa assim, modifique, por imperiosa necessidade o quantum antes fixado, eis que este representa somente um adiantamento para os gastos com a representação já que o vereador é obrigado a prestar conta das despesas efetivamente feitas.-Isto posto, agora que a delegação já retornou, cabe apresentar contas dos gastos, os quais deverão ser analisados pelo competente tomador, na forma do parágrafo único da Resolução nº419 ou na que a modificar.-

Este é o parecer, sm.m.j.

Sala de Consultoria, 29.08.78.

Jamil W. Rizkalla
Cons. Jurd. do Leg.

Roberto V. Pires
Proc. do Leg.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO 429

FLS. 09

JS